



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação de serviços especializados para a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Turvolândia/MG justifica-se pela necessidade de garantir a execução adequada, transparente e eficiente de todas as etapas do pleito, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pela legislação vigente.

A execução do processo eleitoral exige conhecimentos técnicos específicos, estrutura organizacional adequada e acompanhamento contínuo de todas as fases, desde a elaboração do edital, inscrições, capacitação e avaliações dos candidatos, até a logística e suporte no dia da eleição e a consolidação dos resultados. O Município não dispõe de equipe técnica suficiente para realizar integralmente essas atividades, razão pela qual se torna imprescindível a contratação de empresa com experiência comprovada na área.

1.2. Todos os serviços deverão ser executados de forma integrada, conforme cronograma a ser definido em conjunto com o CMDCA e a Administração Municipal, devendo a contratada garantir o suporte técnico necessário durante todas as etapas do processo eleitoral.

1.3. As especificações, etapas e informações complementares para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência seguem conforme o descritivo técnico e quantitativo a serem detalhados nos anexos deste processo.

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ABARCANDO AS SEGUINTE ETAPAS E ENTREGÁVEIS: ELABORAÇÃO DE EDITAL E INSTRUMENTOS NORMATIVOS, PROCESSAMENTO DE INSCRIÇÕES, ANÁLISE DOCUMENTAL, ETAPA DE REVISÃO E

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

		AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS, APLICAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS, CONFEÇÃO DE CÉDULAS DE VOTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E LOGÍSTICO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) PARA A EXECUÇÃO DO PLEITO, FORMAÇÃO CONTINUADA POR 12 MESES – PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA MENSAL DE 8 HORAS.
--	--	---

1.4. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à demanda da Administração Municipal por suporte técnico e logístico especializado, de forma a garantir a lisura, a transparência, a eficiência e o cumprimento da legislação vigente em todas as etapas do Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, assegurando a seleção de candidatos aptos e a plena capacidade de exercício das funções.

2.2. A contratação dos serviços de consultoria será utilizada como elemento de apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), contribuindo para o fortalecimento da política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente, valorização do processo democrático e a devida proteção social no município.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O investimento justifica-se pela importância de contratar serviços especializados que garantam a conformidade legal e a excelência técnica em todas as fases do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, minimizando riscos de impugnações, nulidades e atrasos, e assegurando a posse dos conselheiros tutelares eleitos dentro do prazo legal.

3.2. A contratação da consultoria, pela sua expertise e abrangência dos serviços (incluindo elaboração de edital, análise documental, curso de capacitação, avaliações e suporte no dia da eleição), permitirá à Administração Municipal e ao CMDCA dispor de um processo eleitoral conduzido com

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

profissionalismo, segurança jurídica e transparência, garantindo a seleção de profissionais devidamente qualificados para a função.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto será realizada conforme as demandas apresentadas pela Administração Municipal de Turvolândia/MG, observando os seguintes critérios e condições:

4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o cronograma e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e na legislação eleitoral aplicável ao Conselho Tutelar, incluindo a entrega de todos os produtos e relatórios previstos (ex: edital, lista de inscritos, relatórios de avaliação, cédulas de votação).

4.3. O recebimento e ateste dos serviços serão efetuados por servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade e a qualidade da execução de cada etapa, atestando o aceite definitivo após a conclusão de todas as fases do processo.

4.4. Em caso de divergência, falha na execução ou não conformidade dos serviços em relação às especificações e à legislação, a contratada será notificada para promover as correções e adequações necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Local da Entrega.

A execução do objeto será realizada presencialmente no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, conforme os critérios abaixo

Prazo de entrega

A prestação dos serviços terá início em data a ser previamente acordada com a Contratante, devendo todas as etapas do Processo Eleitoral serem concluídas dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial, contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

A execução dos serviços será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Contratante, que verificará o cumprimento das condições contratuais, a observância da legislação e a qualidade dos produtos entregues, realizando o ateste provisório ou definitivo de cada etapa.

Caso sejam constatadas irregularidades na execução ou não conformidades com as especificações técnicas e legais, a contratada será notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração, sob pena de retenção de pagamento e aplicação das sanções contratuais.

Acompanhamento e Fiscalização:

Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará formalmente ao Fiscal do Contrato que proceda à análise e verificação final para fins de recebimento definitivo dos serviços.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - **CEP:** 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel.:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de análise documental e verificação da execução de todas as etapas, realizada em conjunto pela CONTRATADA e pelo Fiscal do Contrato designado. Caso as eventuais pendências impeçam o recebimento do objeto, o Termo de Recebimento Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato.

O objeto será considerado entregue após a conclusão integral de todos os trabalhos previstos e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta ou incompleta execução desta contratação.

O Fiscal do Contrato não aceitará ou receberá qualquer serviço executado com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

Recebimento

- O objeto poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela CONTRATANTE.

5.2 Manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local da entrega do objeto especificados pela CONTRATANTE;

5.4 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel.:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;

5.6 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

5.8 Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto.

5.9 A CONTRATADA será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infra legais na execução desta Contratação

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

6.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar a qualidade do objeto e seu perfeito estado

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados, por meio de termo lavrado pelo fiscal da contratação.

9.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.5 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

9.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 A CONTRATANTE poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação.

9.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

9.9.1 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O critério de seleção é o MENOR PREÇO.

10.2 Será adota a modalidade de Dispensa de Licitação;

10.3 Serão exigidos os seguintes documentos na licitação:

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel.:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, conforme o caso;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assistência Social- 020501082430005.2.033.339039- Assistência a Criança e Adolescente/Conselho Tutelar
Ficha 276

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: compras@turvolandia.mg.gov.br

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

14. DAS SANÇÕES

14.1 A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2022, se:

14.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.6 Apresentar documentação falsa;

14.7 Cometer fraude fiscal;

14.8 Comportar-se de modo inidôneo;

14.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.9.2 A CONTRATANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.9.3 Multa sobre o valor estimado da contratação;

14.9.4 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

14.9.5 A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9.6 Impedimento de licitar e de contratar;

14.9.7 A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turvolândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

14.9.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9.9.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022.

14.9.9.2 A Autoridade Máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

Turvolândia - MG, 09 de março de 2026.

Maria do Carmo Silva Novaes

Assistência Social